



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parecer Jurídico nº 008/2022.

Solicitante: Setor de Compras.

Assunto: Licitação Juntada de Documentos Atestar Condição Preexistente.

Ao Setor de Compras,

Cuida-se de consulta jurídica realizada pelo pregoeiro municipal, acerca da possibilidade de flexibilização da juntada de documentos, em momento posterior, de condição preexistente, em processo licitatório, nos moldes do Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU, que segue anexo.

Este o sucinto relato. Passo a análise do questionamento.

Preliminarmente, cabe salientar que o TCU é o órgão técnico capaz de realizar exame profundo acerca dos posicionamentos a ser adotados sobre o tema licitações e contratos, pelo que esta Procuradoria-Geral busca orientar e prestar esclarecimentos tendo por fundamento o decido pela Corte de Contas.

Adentrando ao mérito do questionamento, o Acórdão nº 1211/2021 do TCU esclarece que, caso haja equívoco ou falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural da licitação, de documento que ateste condição preexistente, cabe ao responsável pela condução do certame solicitar diligência e promover o saneamento da documentação. Vejamos:

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro**".

Cabe evidenciar, que na visão do relator responsável pelo voto, **não há vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado**. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, **desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação**.

É o que se verifica no caso em tela, objeto do questionamento, porquanto houve equívoco do licitante quando da juntada de alvará de funcionamento e localização de empresa diversa da concorrente. Todavia, é possível comprovar, por razão de documento preexistente, que a licitante possui documentação nos moldes do que foi solicitado pelo instrumento convocatório.

Por fim, homenageando os princípios que pautam a nova lei de licitações, o relator recomendou que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



"[...] avalie a conveniência e oportunidade de realizar estudos com vistas a verificar os impactos de uma mudança normativa para permitir, no pregão eletrônico, a complementação da documentação exigida no edital para habilitação no certame, em prazo que não comprometa a sua celeridade, quando, no julgamento da proposta, for observada a ausência de parte da documentação obrigatória, a fim de melhor alinhar os dispositivos normativos com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado".

Face ao exposto, sem maiores delongas, esta Procuradoria-Geral **OPINA** pelo **ACOLHIMENTO do Acórdão 1211/2021** possibilitando a juntada posterior de documento que ateste condição preexistente, por decorrência lógica do princípio do formalismo moderado.

Salvo melhor juízo, este o entendimento.

Bombinhas (SC), 13 de abril de 2022.

HEVELYN ANTUNES BATISTA
Procuradora do Município



Secretaria Municipal da Fazenda

NOME/RAZÃO SOCIAL

I. G. I. INDUSTRIA DE GASES ITAJAI EIRELI

NOME FANTASIA

I. G. I. INDUSTRIA DE GASES ITAJAI

CNPJ/CPF

18.487.144/0001-80

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

300562

DATA DE LICENCIAMENTO

28/08/2013

NÚMERO DO ALVARÁ

18544/2022

LOGRADOURO

BR 101

NÚMERO

2650

COMPLEMENTO

GALPÃO 04 - PARTE 01

SALA

BOX

BAIRRO/DISTRITO

SALSEIROS

MUNICÍPIO

ITAJAÍ

UF

SC

ATIVIDADE(S) CNAE

2014200 - FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

3311200 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS

4684299 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4789099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4930201 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL

4930202 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

8292000 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO

SITUAÇÃO DA LICENÇA

Regular

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1- NORMAL

OBSERVAÇÃO

A AUTENTICIDADE DESTA PODERÁ SER VERIFICADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO

<http://cidadeaoweb.itajai.sc.gov.br/cidadeaoweb/>

CÓDIGO DE CONTROLE DO ALVARÁ

FSMW-SLDD

De acordo com a lei vigente, o contribuinte é obrigado a comunicar a prefeitura dentro de 60 (sessenta) dias a baixa ou transferência sob multa e responder pelas taxas devidas no exercício seguintes: ALVARÁ

OBSERVAÇÃO: Perde a validade qualquer alteração nas características da concessão de LICENÇA.

RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR - FUNDO MUN. DE SAUDE DE BOMBINHAS

I.G.I. INDUSTRIA DE GASES ITAJAI EIRELI

ROD. BR 101, 2650, GALPAO 04 - PARTE 1
BAIRRO: SALSEIROS
CEP: 88.311-600
Itajai - SC
FONE/FAX: (47) 3348 9304

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICASaída: 1
Entrada: 2

1

Nº 000.018.487
SÉRIE: 001

Folha 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

4222 0318 4871 4400 0180 5500 1000 0184 8718 9783 6081

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342220045756264 - 08/03/2022 09:07:42 AM

INSCRIÇÃO ESTADUAL

257.090.860

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

18.487.144/0001-80

DESTINATÁRIO/REMITENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUN. DE SAUDE DE BOMBINHAS

CNPJ / CPF

10.606.509/0001-36

DATA DA EMISSÃO

08/03/2022

ENDEREÇO

R AVENIDA BALEIA JUBARTE, 328

BAIRRO / DISTRITO

JOSE AMANDIO

CEP

88.215-000

DATA DA ENTRADA SAÍDA

08/03/2022

MUNICÍPIO

BOMBINHAS

FONE / FAX

(47) 3393 9531

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DA SAÍDA

09:10:32

FATURA / DUPLICATA

DESCRICAÇÃO	VALOR	DESCRICAÇÃO	VALOR	DESCRICAÇÃO	VALOR	DESCRICAÇÃO	VALOR
001 - 07/04/2022	850,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	850,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				850,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	3 - Remetente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
25,00	CILINDROS		0	2.000,00	1.500,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PRODUTO / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
000103	OXIGENIO MEDICINAL PPU GASOSO ONU 1072 OXIGENIO, COMPRIMIDO CLASSE DE RISCO 2.2 RISCO SUBSIDIARIO 5.1 GRUPO DE EMBALAGEM NAO APLICAVEL LOTES: 026/22 027/22 028/22 033/22 037/22 040/22 042/22 22/22	2804.40.00	040	5.102	m3	25,00	34,0000	850,00					

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação.
Numero Interno: 36.144
REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº 1/2021 AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 356/2021 MES FEVEREIRO 22 | DADOS BANCARIOS CC: 6553-6 AG: 2227 BANCO BRADESCO

RESERVADO AO FISCO



**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 – FMS**

Objeto contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

RECORRENTE – I.G.I. INDUSTRIA DE GASES ITAJAÍ EIRELI

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de recurso proposto pela empresa **I.G.I. INDUSTRIA DE GASES ITAJAÍ EIRELI** que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, insurge contra sua inabilitação.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais do recurso, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** do Recurso.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A priori, importante salientar que o presente certame é um pregão presencial de registro de preço, dispondo 8 itens.

A empresa autora do Recurso Preliminarmente alega que sua inabilitação se deu por juntada de Alvará de Funcionamento diverso da proponente, que o motivo da inabilitação não foi apresentado na ata, e que a empresa foi informada verbalmente do motivo de sua inabilitação.

Apresentada a síntese das razões recursais, passo a decidir.

Inicialmente, importante destacar que todas as licitações realizadas no município de Bombinhas são transmitidas ao vivo, no canal oficial da Prefeitura de Bombinhas, ficando posteriormente gravadas e disponíveis para acesso, sendo assim, é possível verificar todo o andamento da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

A inabilitação se deu pelo fato de a empresa autora do recurso ter apresentado Alvará de Funcionamento e Localização de uma empresa que nada tinha a ver com a sua documentação.

O motivo da inabilitação realmente não saiu na ata assinada pela empresa no momento da sessão, porém em seguida foi verificado que era uma configuração de sistema e de pronto já foi publicado no site da prefeitura www.bombinhas.sc.gov.br HISTORICO DE INABILITAÇÃO como anexo do PR 002/2022 FMS, onde consta a informação questionada.

Quando foi identificada a falha da empresa na sua documentação foi perguntado ao seu representante SR. FRANCISCO FACHINI se a empresa tinha uma filial, buscando assim uma motivação para a correção de falha de sua equipe, o mesmo respondeu que não, a informação consta na gravação do certame.

Como outra alternativa foi colocado ao representante da empresa que se ele tivesse na sala o documento correto o mesmo seria aceito, do que o senhor Francisco disse não ter.

No entanto, faz-se necessário que essa comissão se atenha as seguintes peculiaridades aqui em tela:

O presente processo é composto de 8 itens, salienta-se de suma importância para a população que necessita ou poderá vir a necessitar destes mesmos itens.

A empresa **I.G.I. INDUSTRIA DE GASES ITAJAÍ EIRELI**, foi vencedora em seis dos oito itens do processo.

A empresa **IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA** apresentou proposta apenas dos itens 1,2 e 3.

Em se mantendo a Inabilitação da empresa **I.G.I. INDUSTRIA DE GASES ITAJAÍ EIRELI**, restarão fracassado cinco dos oito itens do processo.

A comissão atém-se ao fato de a empresa autora do Recurso ser a atual fornecedora dos itens aqui licitados conforme consta da NF 18487 emitida em 18 de março de 2022 ao Fundo Municipal de Saúde de Bombinhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Vejamos o que diz o seguinte:

Cita-se o **Acórdão n. 1211/2021 p.** do TCU:

1.. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar a condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e /ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com prevalência do processo (meio) sobre o resultado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento, ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e /ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Analisando o Acórdão acima citado e,
Embasado no Parecer Jurídico nº 008/2002 – Procuradoria Geral do Município.

Cumpre nos reconhecermos que a informação comprobatória necessária à habilitação jurídica da empresa **I.G.I. INDUSTRIA DE GASES ITAJAÍ EIRELI**, preexistia no momento da sessão do certame com os documentos ali apresentados. Nessa linha de pensamento justifica-se a juntada do Alvará de Funcionamento da mesma empresa através do Recurso Interposto.



IV. DECISÃO

Pelas razões expostas, esta Comissão de Licitações opina seja o recurso administrativo interposto pela empresa **I.G.I. INDUSTRIA DE GASES ITAJAÍ EIRELI, CONHECIDO**, eis que preenche os requisitos de admissibilidade, e no mérito lhe seja dado **PROVIMENTO**, posto restar comprovado nos autos que a referida empresa detinha na ocasião da sessão condição pré-existente de habilitação jurídica. Dessa forma aceitando-se a juntada do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO (correto) da mesma empresa. Saneando dessa forma, o equívoco por desatenção da equipe da empresa ao montar a documentação. A Comissão de Licitação ALTERA sua decisão, ficando assim a empresa **I.G.I. INDUSTRIA DE GASES ITAJAÍ EIRELI** habilitada no processo, e conseqüentemente vencedora do PR 002/2022 FMS.

Sãos as considerações que submetemos a Vossa Senhoria.

Bombinhas (SC), 20 de abril de 2022.



ODÁLMIR RODRIGUES
Pregoeiro

Firmo o presente, por manifestar-me **DE ACORDO**.



ROSÂNGELA ESCHBERGER
Secretária de Administração